



A LEI Nº 14.704/2023 E A VALORIZAÇÃO DOS INTÉRPRETES DE LIBRAS: JORNADA DE 30H E REVEZAMENTO COMO GARANTIA DE ACESSIBILIDADE”

**Maria Josilene Bezerra Ferreira Anastácio¹ Juliana Kellen Rodrigues Pereira²
Sônia Sales Nepomuceno³, Geórgia Maria de Alencar Maia⁴**

Resumo: Diante da inclusão educacional, a presença do intérprete de Libras se tornou obrigatória com o Decreto 5.626/2005 para garantir o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas nos espaços educacionais. Contudo, o exercício dessa profissão apresenta um percurso marcado por salários defasados, sobrecarga e falta de regulamentação que garanta sua estabilidade profissional nas instituições públicas de ensino. Atualmente, a promulgação da Lei nº 14.704/2023 representa um avanço significativo, ao estabelecer a jornada de 30 horas semanais e o revezamento obrigatório como formas de valorização e cuidado com a saúde desses profissionais. O estudo tem como objetivo analisar a contribuição da Lei nº 14.704/2023 na rotina e nas condições de trabalho dos intérpretes de Libras, discutindo como a regulamentação da carga horária e do revezamento contribui para a qualidade da mediação linguística e efetiva inclusão de estudantes surdos. A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental da legislação vigente, associada a relatos de experiências de intérpretes de Libras atuantes na Universidade Regional do Cariri. De tal modo, observa-se que a regulamentação da jornada e do revezamento proporciona melhores condições de trabalho, amenizando o desgaste físico e mental, garantindo eficiência no desenvolvimento da ação interpretativa, refletindo positivamente na aprendizagem dos estudantes surdos. Conclui-se que a Lei nº 14.704/2023 representa um marco importante e ao regulamentar o revezamento e jornada de 30 horas, a legislação reafirma o compromisso com a acessibilidade, a inclusão e a equidade.

Palavras-chave: Inclusão. Intérprete de Libras. Acessibilidade. Lei nº 14.704/2023. Ensino Superior.

Referências

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 2005. [Portal da Câmara dos Deputados+2Planalto+2](#)

¹ Universidade Regional do Cariri, Pedagogia. Email: jo.josileneanastacio@gmail.com

² Universidade Regional do Cariri, Pedagogia. Email: juliana.kellen@urca.br

³ Universidade Regional do Cariri, Pedagogia. Email: soniasalesnepomuceno@gmail.com

⁴ Universidade Regional do Cariri, Letras, Email: georgia.maia@urca.br





BRASIL. Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 out. 2023.

